



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 00.956/09**

**INSPEÇÃO ESPECIAL. STTRANS.**

Assinação de prazo à Superintendente para que regularize o quadro de pessoal.

**RESOLUÇÃO RC1 –TC – 00.123 /2010**

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de inspeção especial, referente à gestão de pessoal da Superintendência de Transporte e Trânsito de João Pessoa, decorrente de documentação remetida pelo Ministério Público Estadual- Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, acerca de possíveis irregularidades, através do Doc. TC nº 10.879/08, e

**CONSIDERANDO** que o órgão de instrução, em seu relatório inicial de fls. 249/251, após realização de inspeções realizadas nos dias 25/07/08, 29/08/08 e 17/12/08, constatou as seguintes inconsistências: a)-desvio de função do servidor Olívio Rique Ferreira Neto, matrícula 00182-1 - de Fiscal de Transporte para Agente de Trânsito; b) acumulação indevida de cargos públicos pelo Senhor Lincoln Vita; c) não fornecimento de legislação municipal que dispõe sobre a concessão de GAE aos agentes que trabalham com a fiscalização; e d) GAE concedida indistintamente a todos os agentes de trânsito, concluindo pela procedência em parte da denúncia, e sugerindo-se que se oficie o Ministério Público Estadual - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, na pessoa do Dr. Ádrio Nobre Leite, acerca das constatações verificadas;

**CONSIDERANDO** que, devidamente notificada, a autoridade responsável deixou o prazo escoar sem ofertar defesa e/ou prestar quaisquer esclarecimentos;

**CONSIDERANDO** que, instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de Parecer nº 01.205/10, fls. 260/263, pugnou pela assinação de prazo à Superintendente de Transporte e Trânsito de João Pessoa, Srª Laura Farias, para regularizar o quadro de pessoal daquela Autarquia, nos termos do relatório de Auditoria de fls. 249/251, sob as penas da lei;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do parecer do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**RESOLVEM** os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, **ASSINAR** o prazo de 120 (cento e vinte) dias à Superintendente de Transporte e Trânsito de João Pessoa, Sra. Laura Farias, para regularizar o quadro de pessoal daquela Autarquia, nos termos do relatório de Auditoria de fls. 249/251, sob pena de multa e outras cominações legais, em caso de não cumprimento desta decisão no prazo fixado, encaminhando cópia desta decisão à Curadoria de Defesa do Patrimônio Público.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
*TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de outubro de 2.010.*

Cons. Umberto Silveira Porto  
Presidente da 1ª Câmara – Relator

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**